



ARQUIVADO EM:

22/09/18

Assinatura

EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO

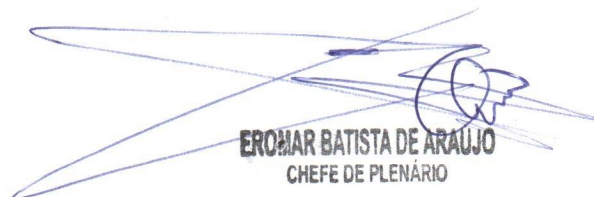
Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 093/2018

EMENTA: RECONHECE MUDANÇA DO SIMBOLO PARA IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: MARIA CLEIDE DE ALMEIDA

DATA: 28/09/2018


EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58


Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA VEREADORA MARIA CLEIDE DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 093 /2018

<p>PROTOCOLO</p> <p>Recebido</p> <p>Em <u>28 / 09 / 2018</u></p> <p>às <u>13:54</u> horas</p> <p></p> <p>Funcionário</p> <p>Liziane Taiz F. D. Medeiros Diretora de Secretari.</p>

A Vereadora **Maria Cleide de Almeida**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Reconhece mudança do símbolo para identificação da pessoa idosa e dá outras providências.

Art. 1º- Fica reconhecida a mudança do símbolo utilizado para a identificação preferencial de idosos, assim, não podendo mais ser utilizado o símbolo pejorativo atual, que identifica todos idosos acima de 60 anos como cidadãos frágeis.

Art. 2º- A identificação de idosos, expostas junto a assentos reservados no transporte coletivo e estabelecimentos bancárias, unidades de saúde e demais repartições públicas e privadas que atendem a pessoa idosa no município de Caicó-RN.

Art. 3º - Segue em anexo a proposta de mudança do símbolo.




antes



depois

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 28 de setembro de 2018.


Maria Cleide de Almeida
Vereadora – PP

JUSTIFICATIVA

A expressão com pictografia baseada objetivamente na idade mínima de 60 anos é essencialmente mais viável do que a figura de alguém arqueado sobre uma bengala, já que essa expressão atualmente usada na comunicação visual para identificar tal grupo, imprime um sentido pejorativo e indica que somente pessoas em condições fragilizadas podem usufruir dos locais reservados para todos que tenha a idade mínima de 60 anos. O novo símbolo vai identificar de forma mais clara e objetiva que qualquer pessoa com 60 anos - independente das condições físicas em que se encontrem, poderá utilizar os locais indicados para as mesmas.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 28 de Setembro de 2018.



MARIA CLEIDE DE ALMEIDA
Vereadora – PP



**PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A MUDANÇA DO
SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA IDOSA NO
MUNICÍPIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, DE TÉCNICA
LEGISLATIVA E DE INICIATIVA.**

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pela vereadora Maria Cleide de Almeida, dispondo sobre a mudança do símbolo de identificação da pessoa idosa no município.

Após regular protocolo na Secretaria desta Casa, veio o projeto concluso para emissão de parecer de admissibilidade por parte desta Procuradoria.

Destaque-se que, neste momento processual, este opinamento jurídico se refere apenas às questões de admissibilidade, com a verificação do preenchimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, de técnica legislativa e de iniciativa, não cabendo, portanto, análises meritórias, que serão tecidas em momento oportuno dentro do processo legislativo.

Neste sentido, qualquer discussão acerca da matéria deverá ser exercida no âmbito das Comissões Permanentes, inclusive em relação à sua conformidade/compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal, caso já haja algum tratamento a seu respeito.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 127, que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela Mesa.

Além disso, o art. 137 do mesmo Diploma Regimental apresenta os requisitos dos projetos, senão vejamos:


José Cezar Muniz Fechine
Procurador Geral da Câmara Municipal de Caicó
OAB/RN 644 - A

Art. 137 São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.


Augusto de França Maia
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Caicó
OAB/RN 15.429



**CÂMARA
MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN – CEP: 59300-000
Cx. Postal 48 – (84) 3417-2954
www.caico.rn.leg.br


De mais a mais, o § 1º do art. 139 do Regimento Interno aduz que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe à Mesa Diretora, ao prefeito, ao vereador, às Comissões Permanentes ou ainda aos cidadãos.


Deste modo, analisando o projeto em comento, constata-se o preenchimento de todos os requisitos anteriormente apontados, motivo pelo qual não existe óbice à sua tramitação, pelo que OPINO PELO SEU PROSSEGUIMENTO.

Todavia, saliento que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Caicó/RN, 20 de fevereiro de 2019.


José Cezar Muniz Fachine
Procurador Geral
OAB/RN 644-A


Augusto de França Maia
Assessor Jurídico
OAB/RN 15.429

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.
Encaminhó as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 20 / 02 / 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 093/2018
Autor: Maria Cleide de Almeida

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre mudança de símbolo para identificação da pessoa idosa e dá outras providências.

O projeto tem como justificativa, que a imagem atualmente usada imprime um sentido pejorativo e indica que somente pessoas em condições fragilizadas podem usufruir dos locais reservados.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 093/2018.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 14 de Março de 2019.


ZAQUEU FERNANDES GOMES

Presidente


ALISSON JACKSON DOS SANTOS

Relator


ERINALDO LINO DOS SANTOS

Membro

APROVADO EM:

18 / 03 / 2019,

na 6ª Sess. Ordinária.


Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 003/2019 – CMC
Projeto de Lei Nº 093/2018
Autoria: Maria Cleide de Almeida
Aprovado em: 18 de março de 2019

PROTOCOLO NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

Recebido em: 22/03/2019

Marcos Aurélio da S. Nobrega

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

PRAZO: 11/04

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: _____ Sanção expressa () Sanção tácita. Data: ___/___/___ Assinatura
() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ___/___/___ Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: 22/3/19. Ofício nº _____ Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº 5176 Data 17/4/19 pelo: Prefeito () Presidente da Câmara. Assinatura

Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovad. em: 18/03/2019)

Reconhece mudança do símbolo para identificação da pessoa idosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a mudança do símbolo utilizado para a identificação preferencial de idosos, assim, não podendo mais ser utilizado o símbolo pejorativo atual, que identifica todos idosos acima de 60 anos como cidadãos frágeis.

Art. 2º - A identificação de idosos, expostas junto a assentos reservados no transporte coletivo e estabelecimentos bancários, unidades de saúde e demais repartições públicas e privadas que atendem a pessoa idosa no município de Caicó-RN.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal, em 18 de março de 2019.

Rosângela Maria da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de lei que dispõe sobre a instalação de placas de identificação nos bairros de Caicó – RN. Proposição que atende o que está previsto nos artigos 127 e seguintes do Regimento Interno. Parecer que opina pela continuidade na tramitação, com ressalvas.

Trata-se de Projeto de Lei de nº 091/2018, de autoria da vereadora Rosângela Maria da Silva, o qual dispõe sobre a instalação de placas de identificação nos bairros de Caicó – RN. O projeto foi recebido pela secretaria em 26/09/2018 e foi encaminhado para juízo de admissibilidade.

É o relatório.

Na fase inicial do processo legislativo a análise das proposições apresentadas a esta Casa se restringe ao aspecto estritamente procedimental, não sendo o momento oportuno para análise de mérito.

Nesta perspectiva, um juízo prévio deverá se ater à competência do proponente, à legalidade das proposições e ao preenchimento dos requisitos de técnica legislativa.

Munp



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

Numa análise preliminar, entende-se pela legitimidade da proposição, uma vez que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local, consoante prevê o artigo 30, I e II da Constituição Federal, artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município de Caicó – RN, além de que não se trata de matéria cuja competência para propor é exclusiva do Executivo Municipal.

Nesta perspectiva, se faz necessário tecer algumas considerações sobre as disposições legais vigentes no país, no que concerne à legislação de trânsito. O artigo 24, do CTB, estabelece as competências dos órgãos e entidades executivas de trânsito nos municípios e, dentre estas, está a sinalização do trânsito local, vejamos:

“ Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivas de trânsito dos municípios de sua circunscrição:

(...)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

Dessa forma, conclui – se que compete aos municípios proceder com a devida sinalização de suas vias, se tornando cabível o presente projeto. Nesta perspectiva, importante considerar apenas que, caso este seja considerado possível, no mérito, pelas comissões competentes, que se verifique a Resolução 160 do CONTRAN, onde estão estabelecidas as normas que o executivo deve adotar para fixação dessa sinalização.

O segundo aspecto a ser analisado, cuja determinação se encontra no Regimento Interno desta Casa Legislativa, no Título que



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

trata de Processo Legislativo, especificamente, no artigo 127 é a avaliação prévia sobre a existência de manifesta ilegalidade na proposição apresentada.

Vejamos o que diz o artigo:

“Art. 127. As proposições manifestamente antirregimentais, ilegais e inconstitucionais, apresentadas sem clareza na exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela mesa.”

No caso em questão não se vislumbra a presença de elementos que caracterizem a proposição como manifestamente ofensiva às disposições legais vigentes no país, de maneira que este requisito de admissibilidade também se encontra devidamente preenchido.

Aqui a Procuradoria faz uma ressalva no que diz respeito ao artigo 6º do projeto ora apresentado, o qual fixa a utilização daquela para espaço publicitário e o tempo de uso, neste sentido, quando for firmada parceria ou convênio para tal. É importante deixar registrado que existe uma lei municipal que disciplina o uso desses espaços públicos, delimitando tamanho e tempo de uso, a qual deve ser observada caso haja aprovação do projeto.

Por fim, cumpre analisar se os requisitos de forma do projeto atendem aos ditames legais. O artigo 137 do Regimento Interno da Casa Legislativa estabelece uma série de requisitos técnicos legislativos que devem ser cumpridos para que possam estar em condição de tramitação. Vejamos:

“Art. 137. São requisitos dos projetos:

I – ementa do seu objetivo;

mmmp



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

II – conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;

III – divisão dos artigos numerados, claros e concisos;

IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V – assinatura do autor;

VI – justificção, com a exposição circunstanciada dos motivos do mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.”

Na presente proposição não se verifica nenhum óbice ao seu regular processamento no que diz respeito a este requisito legal.

Ante o exposto, esta procuradora opina pelo prosseguimento do projeto em questão, com as ressalvas aqui apresentadas.

É o parecer.

Caicó – RN, 28 de novembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

Nadja Priscila de Paiva

Procuradora Jurídica

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminhado as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 03 / 12 / 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 091/2018
Autor(a): Rosângela Maria da Silva

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de placas de identificação dos bairros de Caicó/RN, e das outras providências.

A presente proposta vem no intuito de apresentar uma solução ao impasse, prevendo a possibilidade de realização de parcerias entre empresas privadas e o Poder Público com circunscrição sobre via, no que concerne à instalação e à manutenção da sinalização de trânsito

Quanto à competência e à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”. No mesmo sentido, o artigo 10º, XI, da Lei Orgânica do Município de Caicó/RN, refere que “Elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções das áreas habitadas do município e garantir o bem estar de seus habitantes, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local.”

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 091/2018.

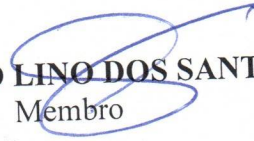
Câmara Municipal de Caicó/RN, _____ de _____ de 2019.



ZAQUEU FERNANDES GOMES
Presidente



ALISSON JACKSON DOS SANTOS
Relator



ERINALDO LINO DOS SANTOS
Membro

APROVADO EM:

08 / 04 / 2019,

na 125ª Sess. Ordinária.



Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

**PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993**

Ofício n.º 082/2019/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 12 de Abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Rosângela Maria da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, 59.300-000 – Caicó/RN.

Assunto: **Solicitação referente ao projeto de lei nº 091/2018.**

Senhora Presidente,

1. Cumprimentando-a cordialmente, utilizo-me deste expediente para retificação de Vossa Senhoria do projeto de Lei nº 091/2018, em virtude de alguns bairros existir mais de uma entrada de acesso, solicito as especificações dos locais para as instalações das referidas placas.
2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição e subscrevo-me.

Respeitosamente,


Robson de Araújo
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 12/04/19
As 12:50 horas

FUNCIONÁRIO


ERCIMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO